



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

BOLETIM INFORMATIVO DE SETEMBRO DE 2009

SUMÁRIO

1 - MATÉRIAS FEDERAIS	1
2 - MATÉRIAS ESTADUAIS	3
3 - MATÉRIAS MUNICIPAIS	4
4 - MATÉRIAS TRABALHISTAS	5
5 - MATÉRIAS DIVERSAS	6

Rua do Carmo nº do 17º ao 20º andar – Centro – CEP.: 20011-020 - Rio de Janeiro – RJ

☎ Tel.: (0xx21)2509-4141 Fax: (0xx21)2232-0673

<http://www.jmap.com.br>



1 - MATÉRIAS FEDERAIS

PROJETO AMPLIA ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PARA IDOSOS

A Câmara analisa o Projeto de Lei 5.338/09, do Senado, que isenta de Imposto de Renda a aposentadoria e a pensão até o limite mensal de R\$ 3,8 mil percebida por contribuintes com mais de 70 anos.

A proposta ainda prevê a isenção parcial e progressiva do tributo para idosos a partir dos 66 anos. Com essa idade, o cidadão terá desconto de 20% no IR que incide no valor da aposentadoria até R\$ 3,8 mil mensais.

O desconto vai subir 20 pontos percentuais por ano até a isenção total aos 70 anos.

Atualmente, apesar de a Lei 11.482/07 assegurar a isenção total de Imposto de Renda aos aposentados e pensionistas com mais de 65 anos, o benefício atinge apenas quem recebe até o dobro do teto de isenção assegurado a todos os contribuintes, que hoje é de R\$ 1.434,59.

Portanto, pela lei atual a isenção total é apenas para os aposentados, pensionistas e militares reformados que recebem até R\$ 2.869,18. A legislação atual ainda garante isenção total de IR para aposentadorias de beneficiários que passaram à inatividade em razão de acidente em serviço ou

para aquelas concedidas a portadores de moléstias profissionais, tuberculose, esclerose múltipla, câncer e outras doenças graves.

O projeto será analisado em caráter conclusivo pelas comissões de Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: Agência Câmara.

IRPF – DECLARAÇÃO RETIFICADORA ON LINE

A declaração retificadora on line do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) pode ser utilizada para alterar:

a) os quadros “Rendimentos Pessoa Jurídica”, “Dependentes”, “Doações e Pagamentos”;

b) as declarações dos exercícios 2008 e 2009;

c) as declarações de ajuste que tenham sido feitas no modelo completo.

Caso o contribuinte não deseje enviar a declaração no mesmo dia, ele poderá utilizar a opção do rascunho.

Observa-se que para retificar on line a Declaração do IRPF (DIRPF), é necessária a utilização de código de acesso ou de certificado digital, que também permitem a pesquisa de situação fiscal e a consulta ao extrato da referida declaração.

Fonte: Editorial IOB



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

COFINS/PIS – PASEP – REGIME DE TRIBUTAÇÃO UNIFICADA (RTU) NA IMPORTAÇÃO, POR VIA TERRESTRE DE MERCADORIAS, PROCEDENTES DO PARAGUAI.

O Decreto nº 6.956/2009 regulamentou o Regime de Tributação Unificada (RTU) na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai, instituído pela Lei nº 11.898/2009.

Desta forma, foi estabelecido, entre outras providências, que:

a) o RTU será aplicado às mercadorias relacionadas no Anexo divulgado pelo Decreto nº 6.956/2009;

b) é vedada a importação ao amparo do RTU de quaisquer mercadorias que não sejam destinadas ao consumidor final, bem como de armas e munições, fogos de artifícios, explosivos, bebidas, inclusive alcoólicas, cigarros, veículos automotores em geral e embarcações de todo tipo, inclusive suas partes e peças, medicamentos, pneus, bens usados e bens com importação suspensa ou proibida no Brasil;

c) deverão ser observados, na importação de mercadorias ao amparo do RTU, os limites, por habilitado, a seguir indicados:

c.1) R\$ 18.000,00, para o primeiro e segundo trimestres-calendário;

c.2) R\$ 37.000,00, para o terceiro e quarto trimestres-calendário; e

c.3) R\$ 110.000,00 por ano calendário;

d) somente poderá optar pelo RTU a microempresa, optante pelo Simples Nacional, previamente habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

e) a opção pelo RTU poderá ser exercida até o último dia útil do mês, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da opção;

f) considera-se iniciado o trânsito aduaneiro de mercadoria estrangeira ingressada no País, ao amparo do RTU, quando verificada a entrada no ponto de fronteira alfandegado habilitado, por meio manual ou eletrônico, do veículo transportador habilitado que a estiver conduzindo;

g) o RTU implica o pagamento dos seguintes impostos e contribuições federais incidentes na importação:

g.1) Imposto de Importação (II);

g.2) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

g.3) Cofins-Importação; e

g.4) contribuição para o PIS-Pasep-Importação;



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

h) os impostos e contribuições referidos na letra “g” deverão ser pagos na data do registro da Declaração de Importação;

i) o optante pelo RTU não fará jus a qualquer benefício fiscal de isenção ou de redução dos impostos e contribuições referidos na letra “g”, bem como de redução de suas alíquotas ou bases de cálculo;

j) os impostos e contribuições federais devidos por optante pelo RTU serão calculados pela aplicação da alíquota única de 25% sobre o preço de aquisição das mercadorias importadas, à vista da fatura comercial ou documento de efeito equivalente, observados os valores de referência mínimos estabelecidos pela RFB;

k) a alíquota referida na letra “j”, relativamente a cada imposto ou contribuição federal, corresponde a:

k.1) 7,88%, a título de II;

k.2) 7,87%, a título de IPI;

k.3) 7,60%, a título de Cofins-Importação; e

k.4) 1,65%, a título de contribuição para o PIS-Pasep-Importação;

l) o documento fiscal de venda emitido por optante pelo RTU, em conformidade com a legislação específica, deverá conter a expressão "Regime de

Tributação Unificada na Importação" e a indicação do dispositivo legal correspondente.

Fonte: Editorial IOB

2 - MATÉRIAS ESTADUAIS

IPI - DIREITO AO CRÉDITO NA DEVOLUÇÃO

É permitido ao estabelecimento industrial ou equiparado a industrial creditar-se do IPI relativo a produtos tributados recebidos em devolução.

O direito ao crédito é condicionado ao cumprimento das seguintes exigências:

a) pelo estabelecimento que fizer a devolução, a emissão de nota fiscal para acompanhar o produto, com declaração do número, data de emissão e o valor da operação constante do documento originário, além da indicação do valor do imposto relativo às quantidades devolvidas e a causa da devolução; no caso de a devolução ser feita por pessoa física ou jurídica desobrigada da emissão de documento fiscal, deverá ser emitida nota fiscal de entrada pelo recebedor da devolução;

b) pelo estabelecimento que receber o produto em devolução:

b.1) indicação do fato nas vias da nota fiscal originária conservada em seus arquivos;



b.2) escrituração da nota fiscal recebida no livro Registro de Entradas e no livro Registro de Controle da Produção e do Estoque ou em sistema equivalente; e

b.3) prova, pelos registros contábeis e demais elementos de sua escrita, do ressarcimento do valor dos produtos devolvidos, mediante crédito ou restituição do mesmo, ou substituição do produto, salvo se a operação tiver sido feita a título gratuito. (RIPI/2002, arts. 167 e 169)

Fonte: Editorial IOB

ICMS – SISTEMA DE INTELIGÊNCIA FISCAL (SIF)

O Protocolo ICMS nº 66/2009 dispõe sobre a instituição do Sistema de Inteligência Fiscal (SIF) e intercâmbio de informações entre as Unidades da Federação.

O SIF é o conjunto harmônico e integrado de Unidades de Inteligência Fiscal (UnIF) fundamentado na mútua colaboração, com vistas à cooperação técnica e ao intercâmbio de informações, no interesse das atividades de Inteligência Fiscal.

O SIF tem como objetivos primordiais:

a) estabelecer rede permanente de interação entre as UnIF através da manutenção de fluxo de informações ágil, seguro e institucional, de interesse da atividade de Inteligência Fiscal;

b) facilitar o desenvolvimento de ações de Inteligência Fiscal, conjuntas e integradas, entre as UnIF;

c) promover a cooperação técnica entre as UnIF, através da permuta de experiências, métodos, técnicas e da realização de eventos voltados à capacitação dos profissionais de Inteligência Fiscal.

Por meio do Protocolo ICMS nº 100/2009, o Distrito Federal aderiu ao Protocolo ICMS nº 66/2009. Já faziam parte deste os Estados de Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo.

Fonte: Editorial IOB

3 - MATÉRIAS MUNICIPAIS

REGULAMENTADO O FUNCIONAMENTO DE SINALEIRAS EM GARAGENS

Através da Resolução Conjunta 13, de 8-9-2009, publicada no DO-MRJ de 9-9-2009, as Secretarias de Meio Ambiente e de Urbanismo da Prefeitura do Rio de Janeiro regulamentaram o funcionamento das sinaleiras nas saídas de oficinas, estacionamentos e garagens de edifícios.

As sinaleiras deverão funcionar com som e luzes intermitentes das 8h às 20hs. Das 20hs às 8hs do dia seguinte somente poderão funcionar as luzes



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

das sinaleiras. O volume máximo permitido de decibéis irá variar de 45 (áreas de conservação ambiental) a 55 nas áreas residenciais urbanas.

A exceção ficará por conta das áreas de negócio, de comércio e industriais, onde poderão variar de 65 a 70 decibéis.

À Secretaria de Meio Ambiente caberá fiscalizar o descumprimento desta resolução.

Fonte: COAD

4 - MATÉRIAS TRABALHISTAS

CONHEÇA AS NORMAS DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Salário-família é um benefício previdenciário que corresponde a uma quota de valor fixado na legislação e atualizado periodicamente pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, sendo devido somente ao segurado de baixa renda, conforme limite fixado pela Previdência Social.

O benefício é pago pela empresa com o correspondente reembolso pelo INSS, sendo devido aos segurados empregados urbanos ou rurais, exceto o doméstico, e aos trabalhadores avulsos, independentemente de período de carência, que se encontrem em atividade, aposentados ou em gozo de benefício, por filho de

qualquer condição ou a ele equiparado até 14 anos, ou inválido com qualquer idade.

A invalidez do filho ou equiparado maior de 14 anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do INSS.

O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando a manutenção do benefício condicionada à apresentação:

a) anual da caderneta de vacinação obrigatória do filho ou equiparado;

b) semestral do comprovante de frequência escolar, para filho ou equiparado.

Para os filhos menores de 7 anos de idade, é obrigatória a apresentação anual do atestado de vacinação, no mês de novembro.

Para os filhos a partir dos 7 anos de idade, é obrigatória a apresentação semestral do comprovante de frequência escolar, nos meses de maio e novembro.

Fonte: COAD.

PROGRAMA DE CONTROLE DE SAÚDE OCUPACIONAL – RETORNO AO TRABALHO – EXAME MÉDICO

De acordo com o disposto na NR 7, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214/1978, subitem 7.4.1, o Programa de Controle Médico de Saúde



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

Ocupacional (PCMSO) deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos:

- a) admissional;
- b) periódico;
- c) de retorno ao trabalho;
- d) de mudança de função;
- e) demissional.

O exame médico de retorno ao trabalho deverá ser realizado obrigatoriamente no primeiro dia da volta ao trabalho de trabalhador ausente por período igual ou superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.

Fonte: Editorial IOB

5 - MATÉRIAS DIVERSAS

EMPRESA QUE FICAR 05 ANOS SEM MOVIMENTO SERÁ CONSIDERADA INATIVA

Em decisão terminativa, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) aprovou proposta pela qual é considerada inativa a empresa que ficar cinco anos sem registro na junta

comercial. O texto aprovado prevê que o empresário ou a sociedade que não proceder a qualquer registro no período de cinco anos consecutivos deverá comunicar à junta comercial que deseja manter-se em funcionamento.

As normas definidas são resultado de projeto da senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) com emendas do relator, senador Antonio Carlos Júnior (DEM-BA).

A legislação em vigor (Lei nº 8.934/94) estabelece que a firma ou sociedade que não proceder a qualquer arquivamento no período de dez anos consecutivos deverá comunicar à junta comercial que deseja manter-se em funcionamento.

O projeto pretendia reduzir esse prazo para cinco anos consecutivos. Lúcia Vânia cita, como documentos passíveis de arquivamento, autenticação dos livros, alterações societárias, realização de assembleias e renovação dos dirigentes.

O relator, entretanto, optou por estabelecer que a empresa que ficar sem registro por cinco anos será declarada inativa.

Antonio Carlos Júnior afirmou que o prazo de cinco anos sem arquivamento "não necessariamente sugere inatividade do empresário ou da sociedade, uma vez que é perfeitamente possível e razoável que, após a constituição da



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

sociedade, esta opere sem promover qualquer dos atos passíveis de arquivamento (...)"

O senador entende que é mais adequado considerar inativa a empresa que se mantém cinco anos sem registro, "uma vez que, nesse caso, haveria um indício relevante de inatividade, já que nenhuma escrituração teria sido apresentada à Junta Comercial para autenticação no prazo estabelecido, o que não é usual em empresas regulares e em funcionamento."

Ao justificar o projeto, Lúcia Vânia afirmou considerar o prazo de dez anos excessivo, por entender que o procedimento de baixa das empresas é muito burocrático e de alto custo e que a obrigatoriedade de apresentação de elevado número de declarações, pela empresa inativa e pelos sócios, provoca acúmulo desnecessário de informações no banco de dados da Receita Federal do Brasil.

Fonte: Agência Senado.

CUSTO DE AQUISIÇÃO A SER ATRIBUÍDO A BEM ATIVO IMOBILIZADO FABRICADO PELA PRÓPRIA EMPRESA

O custo de aquisição a ser considerado, no caso de bem do Ativo Imobilizado fabricado pela própria pessoa jurídica, corresponde ao seu custo de produção, composto pelos seguintes valores:

a) custo dos materiais empregados na fabricação do bem;

b) custo da mão de obra utilizada na fabricação do bem e respectivos encargos sociais; e

c) demais custos, diretos e indiretos, relacionados com a produção do bem.

Assim, se o bem fabricado fizer parte da linha de produção, seu custo corresponderá àquele apurado para os produtos da mesma linha, acrescido, porém, do IPI incidente sobre os materiais consumidos.

Se, por outro lado, o bem fabricado não integrar a linha normal de produção da empresa, o custo deve ser apurado com base nos componentes citados nas letras "a" a "c".

Nesse caso, é conveniente elaborar e manter arquivada planilha de custo, para eventual comprovação do valor imobilizado.

Mesmo nessa segunda hipótese, deve ser acrescido ao custo do bem o valor correspondente ao IPI incidente sobre materiais em relação aos quais, por ocasião da aquisição, tenha havido o crédito na escrita fiscal, pois estes eram destinados, em princípio, à fabricação dos produtos que a empresa comercializa.

Fonte: Editorial IOB